



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria da Segurança Pública, para o desempenho, por parte de Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis, de atividades municipais delegadas, nas áreas de combate à criminalidade, defesa civil e enfretamento de situações de violência urbana; cria a Gratificação por Jornada Operacional Delegada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Timon/MA, autorizado a celebrar convênio com o Estado do Maranhão, por meio da Secretária da Segurança Pública, nos termos do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a Lei Federal no 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e com a Lei Estadual no 9.663, de 17 de julho de 2012, objetivando a conjunção para o emprego de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil em atividades municipais delegadas, para o combate à criminalidade, a preservação da ordem pública, o enfretamento da violência urbana e a realização de ações de defesa civil.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD), nos termos especificados nesta Lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada por conta de convênio celebrado entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º. A Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) será paga nos seguintes valores:

I – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora de trabalho, aos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos oficiais investigadores da Polícia Civil;

II – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de trabalho, aos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos delegados da Polícia Civil.

§ 2º. Em razão de sua natureza jurídica e seu caráter de transitoriedade, a Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento, soldo, remuneração, provento e subsídio do Policial Militar, Bombeiro Militar e do Policial Civil, nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. Os valores da Gratificação por Jornada Operacional



Prefeitura Municipal de Timon

Delegada (GJOD) poderão ser reajustados, a critério do Poder Executivo, conforme regulamentação em Decreto e disponibilidade orçamentária.

§ 4º. A jornada de cada servidor do Estado, designado para o exercício da atividade delegada, respeitada as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD), será:

I - de até 8 (oito) horas diárias, com limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - de até 12 (doze) horas diárias, com limite de até 96 (noventa e seis) horas dentro do mês considerado.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, fixar jornadas que ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 4o.

§ 6º. O pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD) será efetuado no mês subsequente ao das horas trabalhadas, devendo os servidores designados manter seus cadastros atualizados junto ao Município.

Art. 3º. A participação dos servidores de segurança pública nas atividades previstas no art. 1o será voluntária, condicionada à manifestação expressa de interesse junto à instituição estadual a que pertençam e de cumprimento das regras estabelecidas no convênio que for celebrado entre o Município de Timon/MA e o Estado do Maranhão, por sua Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º. O número de servidores designados será especificado no convênio por ser assinado e levará em conta as necessidades do Município, as quais serão norteadas pelos números das estatísticas mensuradoras da criminalidade, pelas estratégias necessárias ao combate à atuação dos criminosos, pelas exigências operacionais e pela disponibilidade orçamentária, além de outros fatores que poderão ser acrescentados pelo Chefe do Poder Executivo, no decreto de regulamentação desta Lei.

§ 2º. Os servidores designados para realização das atividades delegadas de que trata esta Lei ficarão sob o comando do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo este delegar tais poderes ao Comandante da Guarda Municipal e ao Coordenador da Defesa Civil.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, de maneira excepcional, poderá requisitar até 2 (dois) servidores, designados para o desempenho das atividades delegadas de que trata esta Lei, para acompanhá-lo quando no desempenho das atividades próprias de seu cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O convênio observará as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PLESP) 2020-2030 e no art. 7o-A da Lei Estadual no 9.663/2012, devendo constar de seus termos disposições que visem ao fortalecimento da segurança pública e da defesa civil local, com ações coordenadas e integradas que atendam às demandas específicas do Município, assegurem o respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana, e busquem intensificar a eficiência no combate à criminalidade e na prevenção e mitigação de desastres.

Art. 6º. O Município poderá fornecer aos órgãos de segurança pública estaduais, sediados nesta cidade de Timon/MA, apoio logístico necessário para a execução das atividades previstas no convênio autorizado



Prefeitura Municipal de Timon

por esta Lei, incluindo:

- I - veículos e equipamentos para patrulhamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- II- estrutura física adequada para as operações, como sedes e bases operacionais, incluindo a manutenção necessária para a sua conservação e funcionamento;
- III - alimentação para os agentes de segurança pública mobilizados durante as operações decorrentes da execução das atividades previstas no convênio;
- IV- recursos tecnológicos e ferramentas para suporte às ações de segurança pública;
- V - materiais de expediente e de limpeza, além da manutenção de sistemas de ar-condicionado e demais estruturas das unidades utilizadas nas operações previstas no convênio;
- VI- pessoal de apoio administrativo, de limpeza e de manutenção, conforme necessário à viabilização das atividades previstas no convênio.

Art. 4º. A convocação dos servidores de segurança pública para as atividades previstas nesta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - a justificativa para a convocação, fundamentada nas necessidades municipais a serem definidas em decreto pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - o período de vigência das atividades;
- III - as obrigações específicas do Município em relação ao suporte operacional tratado no convênio celebrado nos termos desta Lei.

§ 1º. A convocação priorizará os agentes de segurança pública lotados nas delegacias da Polícia Civil, nos batalhões da Polícia Militar e nas unidades do Corpo de Bombeiros Militares sediados no Município de Timon/MA e no seu entorno, num raio de 200 km (duzentos quilômetros).

§ 2º. Poderá ser criado, junto a cada instituição de segurança pública estadual, um banco de cadastramento voluntário para os servidores interessados a fim de organizar e controlar as adesões às atividades que serão realizadas nos termos desta Lei.

§ 3º. Com base nos cadastros voluntários de cada instituição, os servidores serão selecionados diretamente pelo Secretário da Segurança Pública, que comunicará ao Prefeito para aprovação e formalização da designação.

§ 4º. Os atos de designação serão amplamente divulgados, garantindo transparência no processo e assegurando o conhecimento da população sobre as medidas adotadas.

Art. 8º. O pagamento da Gratificação por Jornada Operacional Delegada (GJOD):

- I - não será acumulado:
 - a) com a jornada normal de trabalho do servidor estadual designado para o exercício das atividades de que trata esta Lei, estabelecida na legislação correspondente;
 - b) com a escala normal de serviço do servidor designado, previamente estabelecida pela instituição estadual a que esteja vinculado.



Prefeitura Municipal de Timon

II- será feito na conta bancária própria do servidor designado, por ele informada no ato da sua inscrição.

Art. 9º. O servidor da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil que estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de cumprimento de sanção disciplinar, afastamento preventivo ou de saúde, ou por qualquer outra situação que impeça o exercício normal de suas atividades profissionais, na área operacional, não poderá ser admitido ao cumprimento das atividades delegadas de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, assegurando a elaboração das normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Timon - MA, 19 de Fevereiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.

Paulo Ryldon
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP